

## RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

**MUNICÍPIO DE BALDIM**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

**RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE MARKA VEÍCULOS E PEÇAS S/A**

O (a) Pregoeiro (a) do Município de Baldim, designado (a) pela Portaria nº 056, de 2025, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **MARKA VEÍCULOS E PEÇAS S/A**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente, em síntese, que:

**Que esta Recorrente participou da concorrência pelo objeto licit 01 deste processo, restando 3ª colocada na disputa. Ocorre que, após lances, aberta a proposta e a classificação, fora notado que o oferecidos pelas Empresas Nova Comercial e Smart Veículos não são de todas as características exigidas no Termo de Referência, não desta forma os anseios e necessidades desta Administração**

[...]

**Desta feita, por parte desta Recorrente, haja vista tot ratificamos o pedido de desclassificação das propostas citadas e das Empresas Nova Comercial e Smart Veículos, com efeito erg todas as Empresas com propostas similares, uma vez que o veic AirCross 7 não atende às especificações do Termo de Referên sequência. convocada a licitante melhor classificada para ur**

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, no entanto, quedaram-se inertes.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

Considerando que os argumentos apresentados pela recorrente são relativos a questões técnicas relacionadas ao objeto, o recurso foi encaminhado ao setor responsável para análise e emissão de parecer, o que foi realizado pelo Sr. Michael Marciano – Chefe de Transporte, nos seguintes termos:

### **Parecer Técnico**

Considerando o recurso interposto pela 3ª colocada **MARKA VEÍCULOS** as marcas apresentas pelas empresas Nova Comercial e Smart Veíci Citroen C3 atesto que a marca Citroen C3 não apresenta o tanque de cc capacidade superior a 53 litros, o que as desclassificam do processo por as especificações determinadas.

Iá a marca Chevrolet Snin anresenta o tanque de combustível com cadac

Considerando as informações claras e objetivas contidas no parecer técnico apresentado por quem detém conhecimento técnico do objeto, a decisão que declarou a classificação das recorridas merece reparo.

Pelas razões expendidas, com base no parecer técnico apresentado, decidimos conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento.

Submetemos a referida decisão à autoridade superior.

Balhim, 30 de abril de 2025.

Pregoeiro (a)



**MUNICÍPIO DE BALDIM**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

**RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE MARKA VEÍCULOS E PEÇAS S/A**

Insatisfeita com a decisão que classificou e declarou classificadas as propostas das empresas NOVA COMERCIAL e SMART VEÍCULOS, a licitante **MARKA VEÍCULOS E PEÇAS S/A** interpôs o presente recurso.

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, no entanto, quedaram-se inertes.

Haja vista que os apontamentos abordados pela recorrente tratam especificamente de questões técnicas relacionada às propostas classificadas, para clarear a situação foi solicitado ao setor responsável que analisasse o recurso e emitisse parecer conclusivo sobre o tema. Sr. Michael Marciano – Chefe de Transporte, analisou o recurso e emitiu parecer no qual concluiu que as marcas de veículos ofertadas pelas recorridas não atenderam as especificações exigidas no edital.

Considerando o parecer técnico emitido por quem detém conhecimento técnico do objeto, resta incontestado que a decisão que declarou a classificação da recorrida, merece reparo.

**DECISÃO:** Isto posto, acolho as razões do (a) Pregoeiro (a) e, com fundamento no parecer técnico apresentado por quem detém conhecimento técnico do objeto, **julgo procedente** o pleito da recorrente. Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Baldim, 30 de abril de 2025.

Prefeito Municipal

Baldim, 30 de abril de 2025.

A

**MARKA VEÍCULOS E PEÇAS S/A**

Avenida Autorama, 1200, Santa Luzia, Divinópolis - MG

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. S<sup>a</sup>. que o recurso interposto pela licitante **MARKA VEÍCULOS E PEÇAS S/A**, foi **julgado procedente**, conforme cópia da decisão em anexo.

Atenciosamente,

Pregoeiro (a)

*Recho (furo B. B. B.)*